

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.523/92

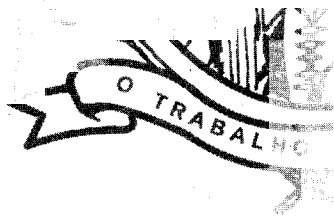
Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou contratos com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - COHAB - CRHIS de Araçatuba, neste Estado, para que esta realize, na qualidade de Agente Técnico Especializado, serviços relacionados com a construção de unidades habitacionais, populares, no município de Presidente Prudente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de outubro de 1992.



Paulo Constantino
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11 / 10 / 92
Jornal: "O Imparcial"

Neide
SECAD/DSG.

P. Prudente